



Assembleia Legislativa
do Estado de São Paulo

FERNANDO
deputado
estadual **CURY**

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

Ofício FHC nº 1122/2018BC

Exmo. Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar resposta ao ofício nº 890/2018/GP, referente à solicitação de estudos visando à correção e atualização nos valores da verba anual repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social para a APAE de Botucatu.

Segue em anexo resposta do ofício nº 734/2018/GM/MDS datado em 15 de outubro de 2018, pelo Ministério do Desenvolvimento Social, assinado pela Chefe de Gabinete Substituta, Sra. Namir Strejevitch.

Sendo o que era, para o momento, prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhes meus protestos de consideração e apreço.

Regiane Mendes
Chefe de Gabinete do Dep. Fernando Henrique Cury

Excelentíssimo Senhor
Izaías Branco da Silva Colino
Presidente da Câmara
Câmara Municipal em Botucatu
Praça Comendador Emílio Peduti, 112
Caixa Postal 96



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal
Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

Ofício nº 734/2018/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FERNANDO HENRIQUE CURY
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Palácio 9 de Julho, Avenida Pedro Álvares Cabral, 201 - Sala 1040/43
04097-900 - Ibirapuera, São Paulo/SP

Assunto: **correção de verba.**

Senhor Deputado,

1. Com nossos cordiais cumprimentos, incumbiu-me o Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, Alberto Beltrame, de fazer referência ao Ofício FHC nº 1062/2018-bR de 20/09/2018, mediante o qual Vossa Excelência envia *"cópia do ofício nº 890/2018/GP, da Câmara Municipal de Botucatu, solicitando correção da verba recebida pelo Ministério do Desenvolvimento Social, destinada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE"*.
2. Consultada a Secretaria Nacional de Assistência Social deste Ministério - SNAS/MDS, sobre o assunto, informamos que o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/SNAS, em razão da legislação vigente, não realiza transferência de recursos, em qualquer modalidade, diretamente às entidades da rede socioassistencial privada, mas tão somente aos Fundos de Assistência Social dos Municípios, Estados e do Distrito Federal.
3. Ressaltamos, entretanto, que, com recursos oriundos do cofinanciamento federal destinados ao serviços, é facultado ao gestor municipal, estadual ou distrital, realizar parcerias com organizações da sociedade civil (OSCs) que atuem na prestação dos serviços tipificados, para fins de sua execução.
4. Registramos, por fim, que o FNAS realiza os pagamentos aos entes federados após a verificação de atendimento, pelos departamentos da SNAS, aos critérios e condições exigidos em normativos que regem o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
5. O Ministério do Desenvolvimento Social solidariza-se com a municipalidade e reafirma o compromisso com a qualificação da gestão do SUAS e envida constantemente esforços para ampliação de seu orçamento a fim de manter os repasses compatíveis com o custo dos serviços ofertados. Consignamos, ainda, que os valores referentes às transferências de recursos aos municípios podem ser verificados por meio do relatório denominado "Parcelas Pagas", que se encontra disponível para consulta pública no endereço eletrônico: aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/.